



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 011/2024

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA CONEXÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DE SUAS DIVERSAS UNIDADES AO DATA CENTER DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - E A NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (22/05/2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atestam a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024 e a Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, a **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Av. Margarita, n.º 5712, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-285, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n.º 05.492.370/0001-07, inscrição municipal n.º 10779601, neste ato representada pelo Sr. **JAIME AURÉLIO SILVA DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP-AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2024**, Ratificado pela Portaria N.º 118/2024, OS N.º 02/2024-DITEC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.241 datado de 11/06/2024, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado **CONTRATO**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e de suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, sob demanda, pelo período de 180 dias, mediante contrato emergencial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Das quantidades estimadas

- 2.1.1. As quantidades inicial e máxima, previstas para a contratação, constam da **Tabela 1 – Quantidades Estimadas**

Tabela 1 – Quantidades Estimadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE MÁXIMA
1	Link de 20Mbps	278	309
2	Link de 50Mbps	134	144
3	Link de 100Mbps	10	11
4	Link de 150Mbps	17	20
5	Link de 1Gbps	1	2
	TOTAL	440	486

Fonte: ETP e planilha mensal de faturamento do contrato 005/2018-NBN referente a abr/2024.

2.2. Dos requisitos gerais para a contratação

- 2.2.1. Considerando que a presente contratação é de natureza emergencial, a CONTRATADA deve prestar o serviço pelo período estabelecido neste documento ou até que a CONTRATANTE realize nova contratação mediante procedimento licitatório, com início imediato a partir da assinatura do contrato.
- 2.2.2. Para atendimento ao objeto da contratação, a contratada deve fornecer enlaces de dados em fibra óptica, de agora em diante denominados links, em qualquer endereço na zona urbana de Manaus.
- 2.2.3. Os links devem prover a conexão entre os pontos de interesse da PRODAM, de agora em diante denominados sites remotos, e o seu Data Center, de agora em diante denominado site principal, localizado na sede da empresa, à Rua Jonathas Pedrosa, Nº 1.937, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, CEP 69.020-110, em regime 24x7x365.
- 2.2.4. A CONTRATADA deve atender integralmente e de modo imediato ao quantitativo inicial indicado neste documento, nos endereços constantes do ANEXO 1-A – Sites Remotos – Demanda Inicial, correspondentes aos pontos atendidos com o contrato atual.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: Prodamazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 2.2.5.A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE e em qualquer momento, ao longo da execução do CONTRATO, realizar a ativação de novos links, até o quantitativo máximo indicado neste documento, bem como a desativação imediata de links que estejam em operação.
- 2.2.6.A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE e em qualquer momento, ao longo da execução do contrato, realizar as atividades de mudança de endereço, mudança de velocidade e suspensão temporária de links que estejam em operação.
- 2.2.7.Os endereços de novos sites remotos a serem atendidos não são previamente conhecidos e, portanto, serão fornecidos à contratada somente no momento em que a necessidade de atendimento a esses pontos se concretizar.
- 2.2.8.A CONTRATADA deve disponibilizar – na forma de solução integrada – todos os elementos necessários à prestação do serviço, incluindo a rede de fibras ópticas e equipamentos de conectividade, de modo que os links operem de forma contínua, atendendo aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.
- 2.2.9.A CONTRATADA deve realizar as atividades de operação e manutenção corretiva para todos os elementos usados na prestação do serviço, incluindo a rede de fibras ópticas e equipamentos de conectividade, substituindo ou reparando aqueles que apresentarem defeito, sem ônus adicional à PRODAM.
- 2.2.10.A CONTRATADA deve realizar a atividade de suporte técnico à PRODAM para registro de solicitações, fornecimento de informações, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de reparos, agendamento de intervenções programadas e outras, atinentes ao serviço prestado.
- 2.2.11.As atividades de operação, manutenção corretiva e suporte técnico devem ser realizadas em regime 24x7x365 através de e-mail institucional, chamada telefônica e atendimento *on site*.
- 2.2.12.A CONTRATADA deve possuir um Centro de Gerência de Rede próprio em Manaus, operando em regime 24x7x365, equipado com os recursos materiais e humanos necessários e suficientes para a realização de todas as atividades incluídas no escopo de fornecimento, de modo a assegurar o atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.
- 2.2.13.O Centro de Gerência de Rede da contratada deve monitorar e disponibilizar à PRODAM, em regime 24x7x365, através de ferramenta WEB, para cada link, dados atuais e históricos de tráfego de entrada e saída, perda de pacotes, latência média e status do link.
- 2.2.14.O Centro de Gerência de Rede da contratada deve atuar de forma proativa, realizando a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos, quando da ocorrência de indisponibilidade ou perda de performance do serviço.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 2.2.15. A CONTRATADA deve manter em seu quadro técnico, durante a execução contratual, pelo menos um profissional habilitado e registrado no sistema CONFEA/CREA, designado como responsável técnico.
- 2.2.16. A CONTRATADA deve emitir e apresentar à PRODAM a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica inicial referente ao contrato, bem como outras que a complementem, quando necessário, em conformidade com as normativas do sistema CONFEA/CREA.
- 2.2.17. A contratada deve manter, na sede da PRODAM, em horário comercial, um técnico residente, com dedicação exclusiva ao atendimento das demandas relativas ao objeto da contratação.
- 2.2.18. A contratada deve participar efetivamente do planejamento e execução de eventual transição contratual, a critério da PRODAM, de modo a minimizar o impacto da interrupção na prestação do serviço.
- 2.2.19. A contraprestação pelo serviço prestado deve ser em valor fixo, por cada link ativo e operacional, sem franquia de volume de tráfego, vedada a cobrança de valores adicionais decorrentes de atividades de ativação, desativação, mudança, manutenção e outras incluídas no escopo de fornecimento.
- 2.3. Das especificações técnicas do objeto
- 2.3.1. A CONTRATADA deve executar todas as atividades, bem como fornecer todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes para implementar e manter os links entre os sites remotos e o site principal – Data Center da PRODAM.
- 2.3.2. Os links devem ser transparentes a protocolo e implementados em topologia *hub-spoke*, ligando a rede local LAN – *Local Area Network* do site remoto à rede da PRODAM no site principal.
- 2.3.3. A CONTRATADA deve fornecer, instalar, operar e manter os CPE – *Customer Premises Equipments* - para todos os sites remotos, bem como o equipamento concentrador para o site principal, realizando a integração entre WAN – *Wide Area Network* e LAN – *Local Area Network* em cada um desses ambientes.
- 2.3.4. A solução deve ser implementada em camada 3 e suportar o uso de VRF – *Virtual Routing and Forwarding*, possibilitando aos sites remotos a utilização de qualquer esquema de endereçamento IP nas suas redes locais.
- 2.3.5. A solução deve atender às especificações do ITU-T – *International Telecommunication Union - Telecommunication Standardization Sector*, ANSI – *American National Standards Institute* e IETF – *Internet Engineering Task Force*, bem como às normas aplicáveis da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.
- 2.3.6. Os links devem ser logicamente independentes, isolados de qualquer outra rede – em especial do ambiente público da Internet – e simétricos, disponibilizando efetivamente a velocidade nominal contratada.



- 2.3.7.A solução deve implementar a pilha de protocolos TCP/IP suportando, através da infraestrutura de fibras ópticas da contratada, serviços como acesso à Internet, serviços de voz, serviços de *Transparent LAN*, streaming de vídeo e IPTV, entre outros.
- 2.3.8.A contratada deve disponibilizar à PRODAM uma Central de Atendimento, operando em regime 24x7x365, para abertura de chamados técnicos relativas à operação, manutenção corretiva e suporte técnico para o serviço prestado.
- 2.3.9.A Central de Atendimento da contratada deve possibilitar à PRODAM o registro e acompanhamento das suas solicitações, através de e-mail institucional e chamada telefônica, fornecendo um número único de protocolo para cada solicitação.
- 2.3.10.O acesso à ferramenta WEB de monitoramento, disponibilizada à PRODAM pela contratada, deve ser feito através de credenciais de *login*, compostas por nome de usuário e senha.
- 2.3.11.Havendo necessidade, por parte da PRODAM, a CONTRATADA deve disponibilizar credenciais adicionais, para acesso a grupos específicos de links.
- 2.3.12.A ferramenta WEB de monitoramento deve exibir de forma gráfica, para cada link fornecido, os dados atuais e históricos de tráfego de entrada e saída, perda de pacotes, latência média e status do link.
- 2.3.13.A ferramenta WEB de monitoramento deve exibir notificações de incidentes que estejam ocorrendo, bem como uma visão geral da infraestrutura através de mapas da rede.
- 2.3.14.A CONTRATADA deve realizar e disponibilizar à PRODAM cópias de segurança – *backup* – dos dados coletados pela ferramenta WEB de monitoramento, para cada *link* fornecido, com tempo de retenção mínimo de 12 (doze) meses.
- 2.3.15.A CONTRATADA deve fornecer à PRODAM o *backup* dos dados de monitoramento ao término do contrato ou a qualquer tempo durante a sua vigência, mediante solicitação, no formato original do banco de dados usado pela ferramenta WEB de monitoramento e exportado para o formato CSV ou MySQL.
- 2.3.16.A CONTRATADA deve dimensionar e implementar a solução, incluindo a rede de fibras ópticas e equipamentos de conectividade, bem como os demais elementos usados na prestação do serviço, de modo a garantir o atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento, considerando o uso pleno da capacidade nominal dos links fornecidos.
- 2.3.17.O equipamento concentrador a ser instalado no site principal deve atender às seguintes especificações mínimas:
- 2.3.17.1. 24 portas Ethernet 10/100/1000Base-T (RJ45).
 - 2.3.17.2. Roteamento dinâmico e estático.
 - 2.3.17.3. Filtro por endereço IP e porta TCP/UDP.
 - 2.3.17.4. Suporte à priorização de tráfego.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 2.3.17.5. Suporte à classificação de tráfego em múltiplas filas.
- 2.3.17.6. Suporte a DHCP.
- 2.3.17.7. Suporte a SNMP.
- 2.3.17.8. Suporte a AAA.
- 2.3.17.9. Suporte a VRF.
- 2.3.17.10. Montagem em rack padrão 19".
- 2.3.18. Os CPE – *Customer Premises Equipments* a serem instalados nos sites remotos devem atender às seguintes especificações mínimas:
 - 2.3.18.1. 5 portas Ethernet 10/100/1000Base-T (RJ45).
 - 2.3.18.2. Filtro stateful packet inspection.
 - 2.3.18.3. Filtro por endereço IP e porta TCP/UDP.
 - 2.3.18.4. Controle de banda por endereço IP, subnet e porta.
 - 2.3.18.5. Suporte a telnet e SSH.
 - 2.3.18.6. Suporte a NAT de origem e destino.
 - 2.3.18.7. Suporte a DHCP.
 - 2.3.18.8. Suporte a VLAN.
 - 2.3.18.9. Suporte a VPN usando IPsec e L2TP.
- 2.3.19. A CONTRATADA deve realizar a configuração e administração de todos os equipamentos que integram a solução, tanto no site principal quanto nos sites remotos, de acordo com a documentação técnica do fabricante e melhores práticas.
- 2.3.20. A CONTRATADA deve manter cópia de segurança – *backup* – dos arquivos de configuração de todos os equipamentos integrantes da solução, instalados tanto no site principal quanto nos sites remotos, de modo a agilizar o restabelecimento do serviço, quando for necessária a sua substituição.
- 2.3.21. A CONTRATADA deve disponibilizar à PRODAM credenciais de *login*, compostas por nome de usuário e senha, para acesso aos CPE – *Customer Premises Equipments*, com permissão do tipo *read-only*, possibilitando a exibição das configurações e realização de testes de conectividade.
- 2.3.22. A CONTRATADA deve aplicar, a todos os equipamentos integrantes da solução, instalados tanto no site principal quanto nos sites remotos, os patches de atualização de software, conforme recomendações pelo fabricante.
- 2.3.23. A solução deve disponibilizar ferramenta ou recurso de geração de tráfego, para teste de performance dos links fornecidos, do CPE – *Customer Premises Equipments* ao ponto de integração com a rede da PRODAM no site principal.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

2.3.24. A CONTRATADA deve realizar as atualizações tecnológicas de todos os elementos que integram a solução, durante todo o período de vigência do contrato, de modo a assegurar o atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.

2.3.25. O técnico residente da contratada deve cumprir expediente presencial, na sede da PRODAM, em horário comercial, realizando atividades de suporte técnico local, tais como:

2.3.25.1. Abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

2.3.25.2. Testes para validação e aferição do desempenho dos links.

2.3.25.3. Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas.

2.3.25.4. Relatório do status de atividades em andamento.

2.3.26. A CONTRATADA deve disponibilizar ao técnico residente computador de uso pessoal com sistema operacional e antivírus devidamente licenciados e atualizados, bem como todos os programas necessários ao desempenho das suas funções.

2.3.27. O técnico residente da contratada deve usar os recursos tecnológicos disponibilizados pela PRODAM, tais como o acesso à Internet, no estrito cumprimento das suas atribuições e em conformidade com as políticas internas de segurança da informação.

2.4. Da forma de prestação dos serviços

2.4.1. A ativação do *link* deve ser feita pela contratada mediante PC – Pedido de Compra- a ser emitido pela PRODAM, indicando a velocidade e o endereço de instalação.

2.4.2. Os parâmetros mínimos de configuração, como endereçamento IP e outros, serão fornecidos pela PRODAM à contratada por e-mail, quando da solicitação de ativação.

2.4.3. A contratada deve realizar a identificação e instalação física dos CPE – *Customer Premises Equipments* buscando a melhor acomodação, de modo a trazer o menor impacto possível ao ambiente de instalação.

2.4.4. Os testes de validação do link, para fins de aceitação, devem ser acompanhados, presencial ou remotamente, pela equipe técnica da PRODAM.

2.4.5. O link somente será considerado aceito, para fins de faturamento, após a comprovação, pela equipe técnica da PRODAM, do atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento, a sua inclusão na ferramenta WEB de monitoramento e o fornecimento das credenciais de login, para acesso aos CPE – *Customer Premises Equipments*, com permissão do tipo *read-only*.

2.4.6. A desativação do link deve ser feita pela contratada mediante solicitação da PRODAM por e-mail, indicando a designação e o endereço de instalação, devendo o faturamento correspondente cessar imediatamente.

2.4.7. Nos casos de indisponibilidade ou perda de performance do serviço, a contratada deve, mediante solicitação da PRODAM à sua Central de Atendimento, iniciar imediatamente as tratativas para o restabelecimento das condições normais de operação, com a abertura do respectivo chamado técnico.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 2.4.8. O fechamento do chamado técnico pela contratada deve ocorrer somente após a comprovação, pela equipe técnica da PRODAM, do atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.
- 2.4.9. A CONTRATADA deve realizar visita técnica aos sites remotos, mediante solicitação da PRODAM, para validação e aferição do desempenho dos links.
- 2.4.10. A CONTRATADA deve solicitar à PRODAM autorização para qualquer intervenção programada, para manutenção corretiva ou melhoria operacional da sua infraestrutura, que resulte na indisponibilidade total ou parcial do serviço.
- 2.4.11. A solicitação de autorização para intervenção programada deve ser enviada à PRODAM por e-mail, com as seguintes informações mínimas: descrição da atividade; motivo da intervenção; responsável pela execução; data e hora de início e término; necessidade de acesso presencial ao site principal; e impacto ao serviço.
- 2.4.12. A solicitação de autorização para intervenção programada deve ser enviada pela contratada à PRODAM com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e somente pode ser realizada entre as 22:00 e as 06:00 do dia seguinte, no horário de Manaus.
- 2.4.13. A CONTRATADA deve entregar à PRODAM um relatório mensal, em formato Microsoft Excel, com as seguintes informações mínimas, para cada link fornecido: designação; velocidade; cliente; unidade; endereço; número do pedido de compra; data de ativação; valor unitário mensal; e disponibilidade mensal apurada.
- 2.4.14. A contratada deve, mediante solicitação, entregar à PRODAM relatório, em formato Microsoft Excel, com as seguintes informações mínimas, para cada chamado técnico atendido: número do protocolo de atendimento; descrição da solicitação; designação dos links e respectivos sites remotos afetados; data e hora de abertura e fechamento; identificação do solicitante; identificação do funcionário que realizou o atendimento; e ações realizadas para o atendimento à solicitação.
- 2.4.15. Os funcionários da contratada devem se apresentar devidamente identificados, sempre que estiverem a serviço da PRODAM.
- 2.5. Dos prazos de atendimento
- 2.5.1. O prazo para a realização das atividades de ativação, mudança de endereço e mudança de velocidade do link é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da solicitação da PRODAM à Central de Atendimento da contratada.
- 2.5.2. O prazo para restabelecimento das condições normais de operação do link, nos casos de incidentes que afetem os níveis de qualidade estabelecidos neste documento, é de 4 (quatro) horas consecutivas, contadas a partir da solicitação da PRODAM à Central de Atendimento da contratada.
- 2.5.3. O prazo para restabelecimento da ferramenta WEB de monitoramento, em caso de indisponibilidade, é de 8 (oito) horas consecutivas, contadas a partir solicitação da PRODAM à Central de Atendimento da contratada.
- 2.6. Não haverá parcelamento do objeto.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

2.7. Do recebimento e da aceitação do objeto

- 2.7.1. O recebimento provisório do serviço dar-se-á mediante verificação ordinária da disponibilidade e desempenho geral no fornecimento, com registro em relatório mensal de acompanhamento da execução de serviços contratados.
- 2.7.2. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á mediante verificação dos registros constantes do relatório mensal de acompanhamento da execução de serviços contratados, relatório mensal emitido pela contratada para análise de pré-faturamento e documentos comprobatórios do atendimento às obrigações legais.
- 2.7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 312.085,33** (trezentos e doze mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 1.872.511,98** (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos e onze reais e noventa e oito centavos).
- 4.2. A contratada deve enviar ao fiscal do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o relatório mensal, com as informações mínimas indicadas neste documento, para análise de pré-faturamento, indicando os descontos por indisponibilidade do serviço.
- 4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, para o serviço efetivamente executado, com os descontos legais – retenções – e descontos por indisponibilidade do serviço.
- 4.4. O valor correspondente aos links desativados ou suspensos no mês faturado deve ser proporcional ao número de dias decorridos até a data da solicitação de desativação ou suspensão, pela PRODAM.
- 4.5. Descontos por Indisponibilidade
 - 4.5.1. A CONTRATANTE aplicará desconto compulsório na fatura mensal, acrescido de multa pecuniária, apurado individualmente para cada link fornecido, correspondente à soma dos períodos de indisponibilidade, conforme critérios estabelecidos neste documento, calculado pela fórmula:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

$$VD = (VM/To) * Ti$$

Onde:

VD = valor do desconto (R\$)

VM = valor unitário mensal do link (R\$)

To = período de apuração de um mês igual a 43.200 (minutos)

Ti = soma dos períodos de indisponibilidade no período de apuração (minutos)

4.5.2. O desconto compulsório será aplicado sem prejuízo às demais penalidades previstas no contrato, por eventual descumprimento das obrigações relativas aos níveis de qualidade de serviço estabelecidos neste documento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Devido ao prazo de vigência ser inferior a 12 meses, não se aplica a este contrato a Cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data do período de **22/05/2024 a 17/11/2024**, não podendo ser prorrogado.
- 6.2. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.3. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO.
- 8.2. A Garantia será no valor de **R\$ 93.625,59** (noventa e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.



- 8.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.
- 8.4. Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.
- 8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
 - 8.5.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 8.6. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:
- 8.6.1. Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento;
 - 8.6.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais;
 - 8.6.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
 - 8.6.4. Em caso de penalidade imposta pela **CONTRATANTE**, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na forma fixada pela **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da **CONTRATADA**;
 - 8.6.5. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei N.º 10.406/2002).
- 8.7. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 8.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.
- 8.8. Em caso de alteração do valor contratado a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.
- 8.9. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.
- 8.10. As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 8.11 deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 8.11. Será considerada extinta a garantia:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 8.11.1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- 8.11.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do **Processo de Dispensa N.º 06/2024**, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 9.3. Executar o serviço na forma autorizada e em conformidade com as especificações e requisitos contidos neste documento.
- 9.4. Participar efetivamente do planejamento e execução de eventual transição contratual, a critério da PRODAM, de modo a minimizar o impacto da interrupção na prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 10.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 10.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 10.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 10.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 10.9. Disponibilizar à contratada infraestrutura para acomodação dos CPE – *Customer Premises Equipments*, nos sites remotos, e do equipamento concentrador, no site principal, incluindo espaço físico, energia elétrica e cabeamento para conexão desses equipamentos à rede local nos sites.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 12.1. A contratada deve assegurar que o serviço seja prestado em conformidade com os seguintes níveis de qualidade, a serem aferidos individualmente para cada link:

12.1.1. Mínimo de 99,7% de disponibilidade.

12.1.2. Máximo de 4ms de latência.

12.1.3. Máximo de 0,5% de perda de pacotes.

- 12.2. A disponibilidade de cada link deve ser apurada e apresentada à PRODAM em relatório mensal, calculada pela fórmula:

$$D = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde:

D = disponibilidade (%)

To = período de apuração de um mês igual a 43.200 (minutos)

Ti = soma dos períodos de indisponibilidade no período de apuração (minutos)

- 12.3. Na soma dos períodos de indisponibilidade, não serão considerados eventos devidos a fatores alheios à contratada, tais como falhas na rede local LAN – Local Area Network ou fornecimento de energia elétrica no site remoto, desligamento voluntário do CPE – Customer Premises Equipment pelo cliente, impossibilidade de acesso às dependências do site remoto, quando necessário, e similares.

- 12.4. Na soma dos períodos de indisponibilidade, não serão considerados os períodos de interrupção para intervenções programadas, que tenham sido realizadas conforme previamente autorizadas pela PRODAM, limitados ao total de 08:00 no mês.

- 12.5. Na soma dos períodos de indisponibilidade, serão considerados os períodos em que o link estiver apresentando desempenho abaixo dos níveis de qualidade estabelecidos neste documento, relativos à latência e ou perda de pacotes, com o respectivo registro em chamado técnico.

- 12.6. Nos casos de recorrência de evento de indisponibilidade do link, no período de 03:00 após o restabelecimento das condições normais de operação, será considerado, para efeito de apuração do período total de indisponibilidade, o tempo decorrido desde o início do primeiro evento até o final do último, quando o serviço será dado como efetivamente restabelecido.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário mensal, para cada link que não tenha alcançado a disponibilidade mínima especificada;
- 13.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor unitário mensal, para cada link não restabelecido no prazo máximo especificado;
- 13.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor unitário mensal, por dia de atraso na ativação do link, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 13.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço do Centro de Gerência de Rede, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link;
- 13.2.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço da Central de Atendimento, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link;
- 13.2.7. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, no caso da não entrega do relatório mensal ou atraso na entrega do mesmo;
- 13.2.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste documento;
- 13.2.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua rescisão por iniciativa da contratada e sem justa causa, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à PRODAM; e
- 13.2.10. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 13.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da **Garantia**.
- 13.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 13.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

- 14.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o **CONTRATO**;
- 14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente **CONTRATO**:
- 15.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 15.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 15.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 15.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no **CONTRATO** ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do **CONTRATO**;
- 15.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 15.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 15.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 15.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 15.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.

17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Descumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Atender à cláusula descumprida Sanções conforme TR/contrato
Falha ou ausência parcial na entrega do serviço	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Regularizar a entrega Sanções conforme TR/contrato
Descumprimento na entrega das licenças conforme definido no cronograma aprovado.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha no atendimento pela contratada	Médio	CONTRATADA	24h	Regularizar o atendimento Sanções conforme TR/contrato
Performance insuficiente na entrega do serviço	Médio	CONTRATADA	72h	Regularizar a performance Sanções conforme TR/contrato

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.

21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:

21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;

21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;

21.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

21.4.4. Realizar a reunião inaugural e a de encerramento;

21.4.5. Recepcionar o objeto provisória e definitivamente.

21.5. Na reunião inaugural, deve ser apresentado o preposto, por parte da **CONTRATADA**, bem como o fiscal e o gestor, por parte da **CONTRATANTE**, designados para o acompanhamento do **CONTRATO**.

21.6. Na reunião inaugural, devem ser definidos e formalizados os protocolos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para efeito da fiscalização do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro do presente **CONTRATO** é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1. O presente **CONTRATO** rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

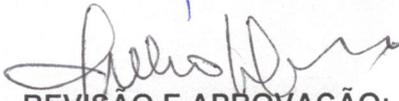
Manaus, 22 de maio de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente


Jaime Aurelio Silva de Freitas
Representante Legal


REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Carlos Túlio Demasi
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4484

TESTEMUNHAS:


Anderson Silva do Nascimento

Gerente de Telecomunicações (GTCOM)


Marcio Rogério da Silva Belmont

Supervisor de Projetos e Implantação de Telecomunicações (SPTTEL)



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024 - ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do **CONTRATO** ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamaAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, 22 de maio de 2024.

Pela CONTRATANTE

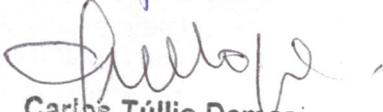
Pela CONTRATADA


Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente


Jaime Aurélio Silva de Freitas

Representante Legal


Carlos Túlio Demasi
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4484



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas

WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas

TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar

CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo

SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM

JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais,

com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde – SES

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP

Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e

Metropolitano – SEDURB

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e

Cidadania – SEJUSC

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS

KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,

Tecnologia e Inovação – SEDECTI

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR

DANIEL PINTO BORGES

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do

Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM

MÁRCIO BENTES LIMA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

Coronel QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM

RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (Respondendo)

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável

do Estado do Amazonas – IDAM

VANDERLEI ALVINO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH

JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM

JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados

do Estado do Amazonas – ARSEPAM

RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do

Amazonas – ADAF

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do

Amazonas – FCECON

GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas

“Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCF

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

No **EDITAL 003/2017** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

Gestor da Parceria RAYAN CARVALHO DA SILVA

- Associação de Desenvolvimento Comunitário Sete de Setembro;
- Associação de Produtores Agrícolas do Ramal do Pupunhal - APARP;
- Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade Nova Esperança - ATRCNE;
- Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Nazaré.

Gestor da Parceria ADRIEL SOUZA DE SÁ

- Associação de Produtores e Criadores da Ilha do Januário do Paraná do Eva;
- Associação de Desenvolvimento Econômico de Novo Remanso - ADEN;
- Cooperativa dos Produtores Rurais da Comunidade Sagrado Coração de Jesus do Paraná do Eva - ASCOPE;
- Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais da AM010 - COOPRAM;
- Associação dos Produtores Rurais da Região Norte - ASPRONORTE;
- Associação dos Produtores Rurais Unidos de Itacoatiara - ASPROITA;
- Cooperativa Agropecuária do Novo Remanso - COOPANORE.

No **EDITAL 001/2018** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

Gestor da Parceria RAYAN CARVALHO DA SILVA

- Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Gestor da Parceria KARILENA MESQUITA VIANA

- Associação Pestalozzi da Cidade de Manaquiri.

No **EDITAL 001/2019** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

Gestor da Parceria LARISSA NAGYLA ABREU SILVA

- Associação Beneficente Social Violeta;

Gestor da Parceria RAYAN CARVALHO DA SILVA

- Associação Missionária Evangélica Vida - Missão Vida;
- Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara.

Gestor da Parceria ADRIEL SOUZA DE SÁ

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Itacoatiara;
- Associação de Desenvolvimento Humano Cultural e Social "Mãos Solidárias".

No **EDITAL 001/2020** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

Gestor da Parceria ADRIEL SOUZA DE SÁ

- Associação dos Produtores Rurais de Itacoatiara - ASPROITA;
- Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais da AM 010 - COOPRAM;
- Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Monte Cristo do Município de Itacoatiara;
- Associação dos Produtores Rurais da Região Norte - ASPRONORTE.

Gestor da Parceria RAYAN CARVALHO DA SILVA

- Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Nazaré;
- Associação dos Produtores Rurais PDS - Catalão;
- Associação Comunitária Bebê Amaro.

Gestor da Parceria KARILENA MESQUITA VIANA

- Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Evangélica Filadélfia da Costa do Barroso - ASPROFILA;
- Associação Comunitária Ativa Jaraqui - ACRAJ.

No **EDITAL 001/2021** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

Gestor da Parceria RAYAN CARVALHO DA SILVA

- Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Iranduba - Nova Esperança;
- Associação de Mulheres Jasmim do Estado do Amazonas;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iranduba - APAE Iranduba.

Gestor da Parceria ADRIEL SOUZA DE SÁ

- Associação de Desenvolvimento Humano Cultural e Social "Mãos Solidárias";
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itacoatiara - APAE Itacoatiara;
- Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - ADEFITA.

Gestor da Parceria KARILENA MESQUITA VIANA

- Associação Pestalozzi de Manaquiri.

No **EDITAL 002/2021** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

Gestor da Parceria RAYAN CARVALHO DA SILVA

- Associação Comunitária Agropecuária do Ramal Januári - ACARJ;

- Associação Comunitária São José Da Ilha do Jacurutu;
- Associação Comunitária São Lázaro II;
- Associação Rural de Desenvolvimento Comunitário Morada do Sol;
- Cooperativa Agrícola de Iranduba - COOPIAGRO.

Gestor da Parceria ADRIEL SOUZA DE SÁ

- Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade São João do Araújo, Rio Arari;
- Associação de Produtores e Criadores da Ilha do Januário e Paraná da Eva;
- Associação de Produtores Rurais Ebenezer;
- Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Monte Cristo;
- Associação dos Produtores Rurais Unidos de Itacoatiara - ASPROITA.

Gestor da Parceria KARILENA MESQUITA VIANA

- Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Comunidade Nossa Senhora de Aparecida - AJARÁ.

No **EDITAL 001/2022** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

Gestor da Parceria RAYAN CARVALHO DA SILVA

- Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas - ICDLAM;
- Instituto de Ação Social Vida e Saúde do Amazonas - IASVISAM.

Gestor da Parceria LARISSA NAGYLA ABREU SILVA

- Instituto de Desenvolvimento Comunitário da Amazônia.

Gestor da Parceria ADRIEL SOUZA DE SÁ

- Instituto de Inclusão Social e Cidadania.

Gestor da Parceria MARIA DE JESUS GUIMARÃES SILVA PAES

- Oficina Escola de Luteria da Amazônia - OELA.

No **EDITAL 001/2023** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

Gestor da Parceria RAYAN CARVALHO DA SILVA

- Associação Comunitária Agropecuária do Ramal do Januári - ACARJ;
- Associação de Produtores Rurais PDS - Catalão;
- Associação Comunitária São Lázaro II.

Gestor da Parceria ADRIEL SOUZA DE SÁ

- Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Corpo de Cristo do Lago do Agostinho;
- Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais da AM-010 - COOPRAM;
- Comunidade Social Santo Antonio;
- Associação de Produtores Rurais Ebenezer;
- Associação Agropecuária dos Produtores Rurais Indígenas e Não Indígenas do Ramal Fortaleza Mura. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO FPS, em Manaus, 11 de junho de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza

Protocolo 183760

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2024

Fundamento: Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e de suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Valor global estimado: R\$ 1.872.511,98 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos e onze reais e noventa e oito centavos).

Vigência: 22/05/2024 a 17/11/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 25 de junho de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 183762